

Autos nº. 020.09.007400-9
CASA DA CIDADANIA- CENTRO¹

EXCELENTÍSSIMO(A). SENHOR(A). DOUTOR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CRICIÚMA-SC

PAULO CESAR BERTI, brasileiro, separado judicialmente, ceramista, portador do RG nº. 6R/469924, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 378.245.979-20, residente e domiciliado na Rua Ibirama, Casa 173, Bairro Nossa Senhora da Salete em Criciúma-SC, CEP 88815-690, vem perante Vossa Excelência, por seu procurador infraassinado (DOC 01 anexo), ajuizar o presente pedido de:

REGISTRO DE ÓBITO TARDIO

Com fulcro no artigo 109 da Lei nº.6.015, de 31 de dezembro de 1973, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I-DOS FATOS

1. O Interessado é filho de NADIR SILVEIRA BERTI (DOC. 02) e conforme o art. 79 da Lei 6.015/73, busca registrar o óbito de sua genitora.
2. Nascida em 16 de Agosto de 1925 na cidade de Orleans-SC, a Sra. NADIR SILVEIRA BERTI faleceu de causas naturais em seu domicílio, na data de 16 de janeiro de 2009, aos

¹ Peça processual real, elaborada por professores e alunos do curso de Direito da UNESC, durante o Estágio de Prática Jurídica IV e V, no GAC (Gabinete Avançado da Cidadania): CASA DA CIDADANIA – CENTRO-Criciúma-SC. Abril/2009.

oitenta e três anos, sendo sepultada no dia seguinte no Cemitério Municipal de Nova Venéza-SC.

3. Devido a obrigações decorrentes do falecimento de sua mãe, somados a responsabilidades familiares e profissionais, o requerente não conseguiu realizar o devido assentamento do óbito no Registro Civil em tempo hábil.

4. Diante do ocorrido não há como a família suprir a falta do assentamento do óbito sem a manifestação da autoridade judiciária competente. Dessa forma, busca o interessado a Tutela Jurisdicional para a realização do Registro de óbito de sua falecida mãe.

II- DO DIREITO

9. A Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os REGISTROS PÚBLICOS e dá outras providências, preconiza:

Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório.

§ 1º Se qualquer interessado ou o órgão do Ministério Público impugnar o pedido, o Juiz determinará a produção da prova, dentro do prazo de dez dias e ouvidos, sucessivamente, em três dias, os interessados e o órgão do Ministério Público, decidirá em cinco dias.

§ 2º Se não houver impugnação ou necessidade de mais provas, o Juiz decidirá no prazo de cinco dias.

§ 3º Da decisão do Juiz, caberá o recurso de apelação com ambos os efeitos.

§ 4º Julgado procedente o pedido, o Juiz ordenará que se expeça mandado para que seja lavrado, restaurado e retificado o assentamento, indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados, e em que sentido, ou os que devam ser objeto do novo assentamento.

§ 5º Se houver de ser cumprido em jurisdição diversa, o mandado será remetido, por ofício, ao Juiz sob cuja jurisdição estiver o cartório do Registro Civil e, com o seu "cumpra-se", executar-se-á.

§ 6º As retificações serão feitas à margem do registro, com as indicações necessárias, ou, quando for o caso, com a transladação do mandado, que ficará arquivado. Se não houver espaço, far-se-á o transporte do assento, com as remissões à margem do registro original.

10. O notável interpretador do Código de Processo Civil, CARVALHO SANTOS, em sua obra Comentários do Código de Processo Civil, volume 6, p. 467, distingue os termos restauração, suprimimento e retificação dos assentamentos no Registro Civil, asseverando:

Retificação é a emenda feita no assento, que contiver erro ou engano.

Restauração é o aditamento feito ao assento que contiver omissões, ou ainda, novo assento, em virtude da imissão do registro por culpa do oficial dele encarregado ou devido à destruição ou perda do livro em que fora feito o primeiro.

Suprimimento consiste no assento do registro por não ter sido feito na época legal (grifo nosso)

11. O interessado, filho da falecida, em observância ao art. 80 da Lei 6.015/73 passa a expor:

Art. 80. O assento de óbito deverá conter:

1º) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento; **o falecimento ocorreu às nove horas e trinta minutos do dia 16 (dezesseis) de janeiro de 2009 (dois mil e nove), conforme anexo (DOC 05).**

2º) o lugar do falecimento, com indicação precisa; **o óbito ocorreu na residência da falecida, sito a rua São Vicente de Paula, n. 165, bairro Michel, em Criciúma-SC, CEP 88803-110, (DOCs 05 e 06).**

3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto; **o nome da falecida era NADIR SILVEIRA BERTI, do sexo feminino, com 83 (oitenta e três) anos de idade, cor branca, viúva, professora aposentada, natural de Orleans-SC e seu domicílio e residência era na rua São Vicente de Paula, n. 165, bairro Michel, em Criciúma-SC, CEP 88803-110.**

4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos; **a falecida era viúva de RUBENS BERTI, desde 28 (vinte e oito) de abril de 2004 (dois mil e quatro) (DOC 07). O casamento foi realizado no Cartório de Registro FARIA da cidade de Florianópolis-SC, sob o n.º. 3884 às folhas 106, do Livro B-25 (DOC 08).**

5º) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais; **são pais da falecida: Francisco Domingos Silveira e Maria Silveira (ambos falecidos) (DOC 08).**

6º) se faleceu com testamento conhecido; **é desconhecida a existência de testamento.**

7º) se deixou filhos, nome e idade de cada um; **a falecida deixou três filhos, a saber: CARLOS RBERTO BERTI, com 53 (cinquenta e três) anos (DOC 03); PAULO CÉSAR BERTI, com 50 (cinquenta) anos (DOC 02) e SERGIO FRANCISCO FREDERICO BERTI, com 47 (quarenta e sete) anos de idade (DOC 04).**

8º) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes; **a morte foi natural, conforme consta na Declaração de Óbito n. 13215768-5 atestada pelo médico João Luiz da Rocha CRM SC 4389 (DOC 05).**

9º) lugar do sepultamento; **o sepultamento foi realizado no dia posterior ao óbito no Cemitério Municipal de Nova Veneza-SC, na data de 17 (dezesete) de janeiro de 2009 (dois mil e nove) às 10 (dez) horas da manhã (DOC 06).**

10) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos; **não há herdeiros menores ou interditos. A falecida também não deixou bens para inventariar.**

11) se era eleitor; a falecida era eleitora, **com título eleitoral n. 003598750965 Zona 092 Seção 0248 de Criciúma-SC (DOC 09)**

12) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho; Estão anexos à exordial: **cópia do CPF da falecida n. 861826179-34 (DOC 10); da Carteira de Identidade n. 132.152 expedida pela SSP/SC em 16/02/2005 (DOC 10); cópia do título eleitoral n. 003598750965 Zona 092 Seção 0248 de Criciúma-SC (DOC 09)**

12. Isto posto, mister é a realização do Registro de Óbito tardio, ao qual Pontes de Miranda, com a proficiência que lhe era peculiar, leciona: **“Suprir é pôr no estado em que deveria achar-se e não está.”**

13. Denota-se que o interessado foi desidioso devido ao acúmulo de obrigações, e agora busca a tutela judicial para suprir a falta do registro de óbito de sua mãe, conforme. art. 77 e art. 79 § 3º. Da Lei 6.015/73.

III-DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer se digne V. Exa. determinar:

- a) a procedência do pedido, para suprir a ausência de assentamento no Serviço Notarial da Registro Civil do óbito de NADIR SILVEIRA BERTI, ocorrido em 16 de janeiro de 2009, expedindo-se, para tanto, ofício ao Cartório competente, determinando que seja lavrada a respectiva certidão de óbito;

- b) seja intimado o ilustre representante do Ministério Público para intervir e acompanhar o feito, por observância ao artigo 109 da Lei 6.015/73;
- c) concessão dos benefícios da gratuidade da justiça ao assistido, conforme dispõe a Lei 1.060/50, de conformidade com a anexa declaração de hipossuficiência (DOC 11);
- d) a realização das intimações em nome do procurador Fabrício Guinzani (OAB/SC 11.106) no Centro de Prática Jurídica-CPJ, da UNESC, com endereço na Avenida Universitária, 1.105, - Bairro Universitário – CEP 88806-000, Criciúma-SC;
- e) a não fixação de URH's – de acordo com art. 18, inc. V, da Lei Complementar estadual n. 155/97.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para fins meramente fiscais.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Criciúma, 27 de abril de 2009.

FABRIZIO GUINZANI
OAB/SC 11.106

Evandro Bitencourt
Estagiário

Fernanda Prince Sotero Westphal
Estagiária

PAULO CESAR BERTI
Assitido

ROL DE DOCUMENTOS

- Doc. 01. Procuração
- Doc. 02. Certidão de Nascimento de Paulo Cesar Berti
- Doc. 03. Certidão de Nascimento de Carlos Roberto Berti
- Doc. 04. Certidão de Nascimento de Sérgio Francisco Frederico Berti
- Doc. 05 Declaração de Óbito n. 13215768-5, do Ministério da Saúde
- Doc. 06. Declaração Testemunha Juliane de Fátima Carvalho dos Santos
- Doc. 07. Certidão de Óbito do esposo da falecida Rubens Berti
- Doc. 08 Certidão de Casamento da falecida Nadir Silveira Berti
- Doc. 09 Cópia do Título de eleitor da falecida
- Doc. 10 Cópia do CPF e RG da falecida
- Doc. 11 Declaração de Hipossuficiência do Requerente (assistido)